REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DE GULPILHARES

Freguesia de Gulpilhares e Valadares

2020

ÍNDICE

Introdução 2
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Artigo 1º 2
(Objeto) 2
Artigo 2º 2
(Propriedade, Gestão e Manutenção) 2
Artigo 3º 3
(Finalidades) 3
CAPITULO II – NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTOS CULTURAL 3
Artigo 4º 3
(Período e Horário de Funcionamento) 3
Artigo 5º 3
(Condições Gerais de Acesso) 3
Artigo 6º 4
(Preços) 4
CAPITULO III – CEDENCIA DE ESPAÇOS A ENTIDADES EXTERNAS 5
Artigo 7º 5
(Princípios Gerais) 5
Artigo 8º 6
(Procedimento) 6
Artigo 9º 6
(Decisão) 6
Artigo 10º 7
(Condições de Utilização) 7
Artigo 11º 7
(Taxas, Licenças e Seguros) 7
Artigo 12º 7
(Responsabilidade pela Utilização) 7
Artigo 13º 8
(Cancelamento da Cedência) 8
Artigo 14º 8
(Termo de Responsabilidade) 8
Artigo 15º 8
(Entrada em vigor) 8
Anexo I 9

Introdução

O Auditório de Gulpilhares constitui um espaço vocacionada para a fruição e difusão de atividades culturais como também de iniciativas e eventos de natureza social, académica, cientifica, entre outras susceptíveis de contribuir para a respetiva promoção e valorização.

Assim nestes termos e considerando:

a) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Assim a União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares na qualidade de entidade proprietária e gestora Auditório de Gulpilhares, elaborou o presente regulamento de utilização e funcionamento.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas gerais de gestão, utilização, funcionamento e cedência do equipamento que integra o património imobiliário da União Freguesias de Gulpilhares e Valadares

Artigo 2º

(Propriedade, Gestão e Manutenção)

1. O Auditório de Gulpilhares é pertença da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares.

2. A União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares é a entidade responsável pela gestão e manutenção do Auditório.

Artigo 3º

(Finalidades)

1. A utilização do equipamento está condicionado pelos objetivos determinados pela autarquia e pela observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidas pela boa conservação do equipamento e espaço, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas do civismo.

2. Para além das suas atividades regulares e, ou, programadas, cuja autorização para o efeito seja autorizada pela autarquia, podem decorrer, colóquios, seminários, congressos, reuniões, formações, exposições, de índole cultural, ou outra, bem como outros eventos nos vários domínios da arte do espectáculo (dança, musica, teatro e cinema).

CAPITULO II – NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTOS CULTURAL

Artigo 4º

(Período e Horário de Funcionamento)

1. O período e o horário de funcionamento do Auditório são afixados em local próprio do respetivo equipamento.

2. Sempre que se realizem iniciativas da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares ou eventos apoiados pela mesma, pode ser adotado um horário diferenciado, sendo o mesmo divulgado no respetivo equipamento.

Artigo 5º

(Condições Gerais de Acesso)

1. O acesso ao equipamento obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

2. A União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares reserva o direito de seleccionar, nos termos da lei, a entrada ou permanência de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores ou causar prejuízos e impedir o funcionamento normal do equipamento ou evento em causa.

3. No equipamento não é permitida entrada com animais, salvo as exceções legalmente previstas, nem com objetos susceptíveis de perturbar a segurança, a realização do espetáculo ou o público, nomeadamente, guarda chuvas, sacos, mochilas ou equiparados.

4. No equipamento em que decorram espetáculos de natureza artística não é permitida a entrada após o início do espetáculo, salvo indicação dos assistentes de sala, nem a utilização de telemóveis, devendo todos os sinais sonoros daqueles ou de quaisquer outros equipamentos dos espetadores serem desligados, no decurso dos mesmos.

5. Sem prejuízo de autorização prévia da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares é expressamente proibido o registo de imagens ou sons no equipamento.

6. No equipamento não é permitido fumar.

7. O consumo de alimentos e bebidas fica circunscrito aos espaços destinados para o efeito, caso seja aplicável.

Artigo 6º

(Preços)

1. O precário de acesso do público ao equipamento é aprovado pelo executivo da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares.

2. A disponibilização a terceiros do equipamento para atividades e eventos por si só promovidos e organizados, nos termos e condições previstos neste regulamento, está sujeito ao pagamento do valor definido e fixado em Regulamento de Taxas e Licenças, aos quais não devem ser inferiores aos custos que, direta e indiretamente sejam, por esta, suportados com tal disponibilização.

3. Se, nas atividades ou eventos promovidos e organizados por terceiros, houver lugar a cobrança de bilheteira, ou se os mesmos derem origem a remuneração por trabalho suplementar de trabalhadores da autarquia ou a quaisquer outras despesas extraordinárias ao nível de equipamento, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, tal utilização ficará sujeito, não só ao pagamento definido em Regulamento de Taxas e Licenças, como ao pagamento de um valor variável, a definir por esta, mediante orçamento, caso a caso.

4. A União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares pode fixar preços diferenciados com fundamento na promoção das correspondentes atividades por razões sociais, culturais e educativas ou de apoio às atividades culturais, bem como dispensar total ou parcialmente o respetivo pagamento, nos termos das competências legais ou regulamentos.

CAPITULO III – CEDENCIA DE ESPAÇOS A ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 7º

(Princípios Gerais)

1. Todas as atividades e eventos a desenvolver devem obrigatoriamente respeitar o prestígio histórico e cultural do espaço cedido.

2. Serão rejeitados os pedidos que colidam com a dignidade do equipamento ou que perturbem o acesso e circuito de visitantes, bem como de atividades planeadas ou já em curso.

Artigo 8º

(Procedimento)

1. Os pedidos de cedência devem ser formulados, em regra, salvo motivo, justificado e aceite pela União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, relativamente à data pretendida estando a marcação de datas e horários condicionada pela programação regular do equipamento.

2. O pedido de cedência do equipamento é formalizado por escrito ao presidente da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, em formato disponibilizado, nas secretarias de Gulpilhares e Valadares.

3. Os serviços administrativos podem solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que os considerem necessários para a emissão de parecer com vista à respetiva decisão.

Artigo 9º

(Decisão)

1. A decisão sobre o pedido implica uma apreciação do tipo de atividade ou evento projetado pelo requerente, em função da missão e caraterísticas do espaço cuja utilização é pretendida.

2. Compete ao presidente da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, ou ao membro do executivo com competências delegadas, decidir sobre o pedido, devendo sempre comunicar, por escrito, a decisão tomada e as condições a aplicar.

Artigo 10º

(Condições de Utilização)

1. No espaço não pode ser efetuada nenhuma alteração estrutural ou de decoração, sendo proibido afixar, perfurar, pregar ou colar objectos nas paredes, pavimentos, pilares e tetos.

2. É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras da contratação de serviços suplementares, tais como, *coffe break,* águas e arranjos florais, mediante autorização prévia e caso seja aplicável.

Artigo 11º

(Taxas, Licenças e Seguros)

1. É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras requerer autorização e o pagamento de taxas e licenças legalmente necessárias à realização das atividades, nomeadamente, licença de representação e direitos de autor, não se imputando por isso, à União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, eventuais sanções que daí advenham.

2. Todas as entidades utilizadoras do espaço devem providenciar a contratação dos seguros legalmente necessários, bem como a presença de forças de segurança e bombeiros, quando exigível, no âmbito da atividade ou evento que organizem, disso devendo fazer prova, perante os serviços administrativos, previamente à respetiva utilização.

Artigo 12º

(Responsabilidade pela Utilização)

1. As entidades utilizadoras são integralmente responsáveis pelas perdas e danos causados no espaço pelo período de utilização.

2. A União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações objecto de cedência.

3. O não cumprimento do presente regulamento pode implicar, para além da responsabilidade civil a que houver lugar, a inibição, a título de sanção, de futuras utilizações do espaço por parte das entidades utilizadoras incumpridoras por um período de 1 a 4 anos.

Artigo 13º

(Cancelamento da Cedência)

1. Sempre que a entidade requerente pretenda cancelar o pedido de cedência do espaço deve informar a União de freguesias de Gulpilhares e Valadares, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias uteis, relativamente ao primeiro dia da data pretendida.

Artigo 14º

(Termo de Responsabilidade)

A utilização do Auditório depende, sempre, da assinatura de um Termo de Responsabilidade- cujo modelo se junta como Anexo I e da obrigação de cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo de estipulações adicionais aplicáveis ao evento e/ou atividade em apreço.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia de Gulpilhares e Valadares.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 03 de março de 2020

Assinaturas

Anexo I

Termo de Responsabilidade

Para os devidos efeitos _____(nome, domicilio, numero de identificação civil e identificação fiscal, na qualidade de utilizador (ou representante legal da entidade utilizadora indicar NIPC, sendo caso disso), pretendendo que lhe seja cedido pela União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, o Auditório de Gulpilhares, a _____(data), das ____ às ____ (horas), para _____ (indicar finalidade), declara:

1) Ter conhecimento e aceitar todas as disposições constantes no Presente Regulamento, comprometendo-se a respeitá-lo na íntegra.
2) Responsabilizar-se pela boa utilização do espaço bem como pela reparação de todos os danos que lhe sejam directamente imputáveis.
3) Responsabilizar-se por solicitar as autorizações e o pagamento de taxas e licenças necessárias à realização da actividade e/ou evento.

Gulpilhares e Valadares, _____ de _____20__

Assinatura _____